



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 11/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060630/2020-74

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Gerdau Açominas S.A. – Pilha de Estéril PDE-01 (028/2017)
CNPJ/CPF	17.227.422/0142-38
Município	Itabirito
Nº PA COPAM	1776/2004/028/2017
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	A-05-04-7Pilhas de rejeito/estéril -Minério de ferro
Classe	4
Licença Ambiental	LIC+LO Nº 006/2020
Condicionante de Compensação Ambiental	07 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF prazo máximo de 120 dias contados da publicação da licença, procedimento de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA; PCA; PU SUPRAM; PUP; PTRF
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 27.11.2020 que foi informado é de R\$ 40.960.000,00. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. Francisco de Assis Lafetá Couto (CREA/MG RNP 1403644004 - Engenheiro agrônomo).	Valor do VR em 27.11.2020 - R\$ 40.960.000,00
Valor de Referência atualizado (abr/2021)	R\$ 42.775.764,99
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. abr/2021)	R\$ 213.878,82

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

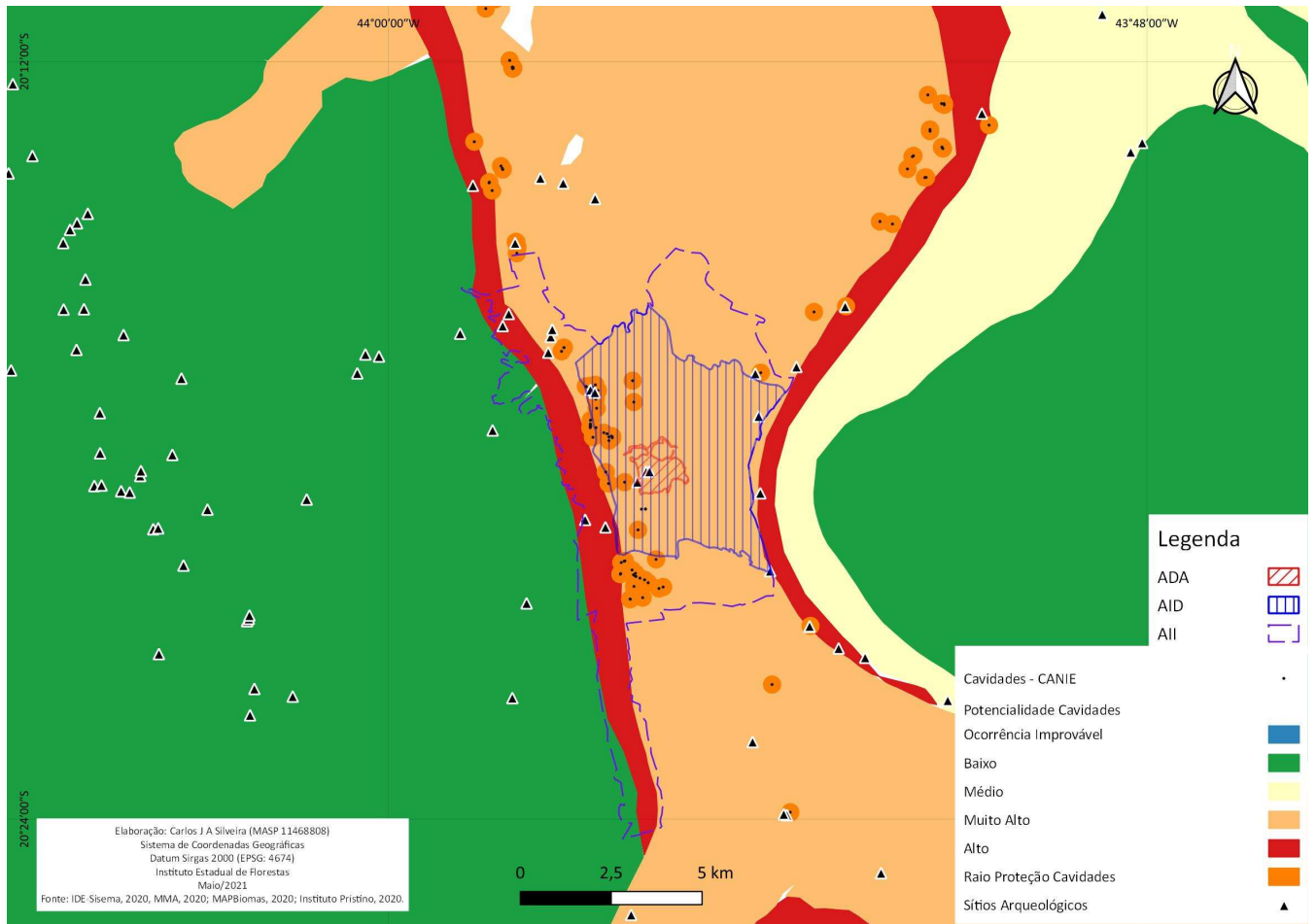
Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No EIA nas pág. 265 e 311 apontaram para a presença de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p><i>Arthrocerus glaziovii; Dalbergia nigra, Euplassa semicostata, Ocotea odorifera e Symplocos rhamnifolia; Gymnopogon doelliiie Pseudobrickellia angustissima; Pithecopus ayeaye.</i></p>	0,0750	0,0750	X

<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O PRAD, descrito no PCA (pág. 180), indica o uso de espécies alóctones para a revegetação de áreas degradadas (<i>Crotalaria juncea</i>).</p>	0,0100	0,0100	X	
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O empreendimento está localizado no domínio do Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo). Consta no PU Supram, págs. 41 a 45, previsão de interferência em vegetação nativa em 32,51ha. No PU Supram págs. 48 e 49 é indicado impacto relativo a este índice.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Outros biomas	0,0450			

MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Foi indicado no Parecer da Supram, pág. 32, que o empreendimento irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, com a ocorrência de impactos de baixa magnitude.</p>	0,0250	0,0250	X
--	--------	--------	---



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item

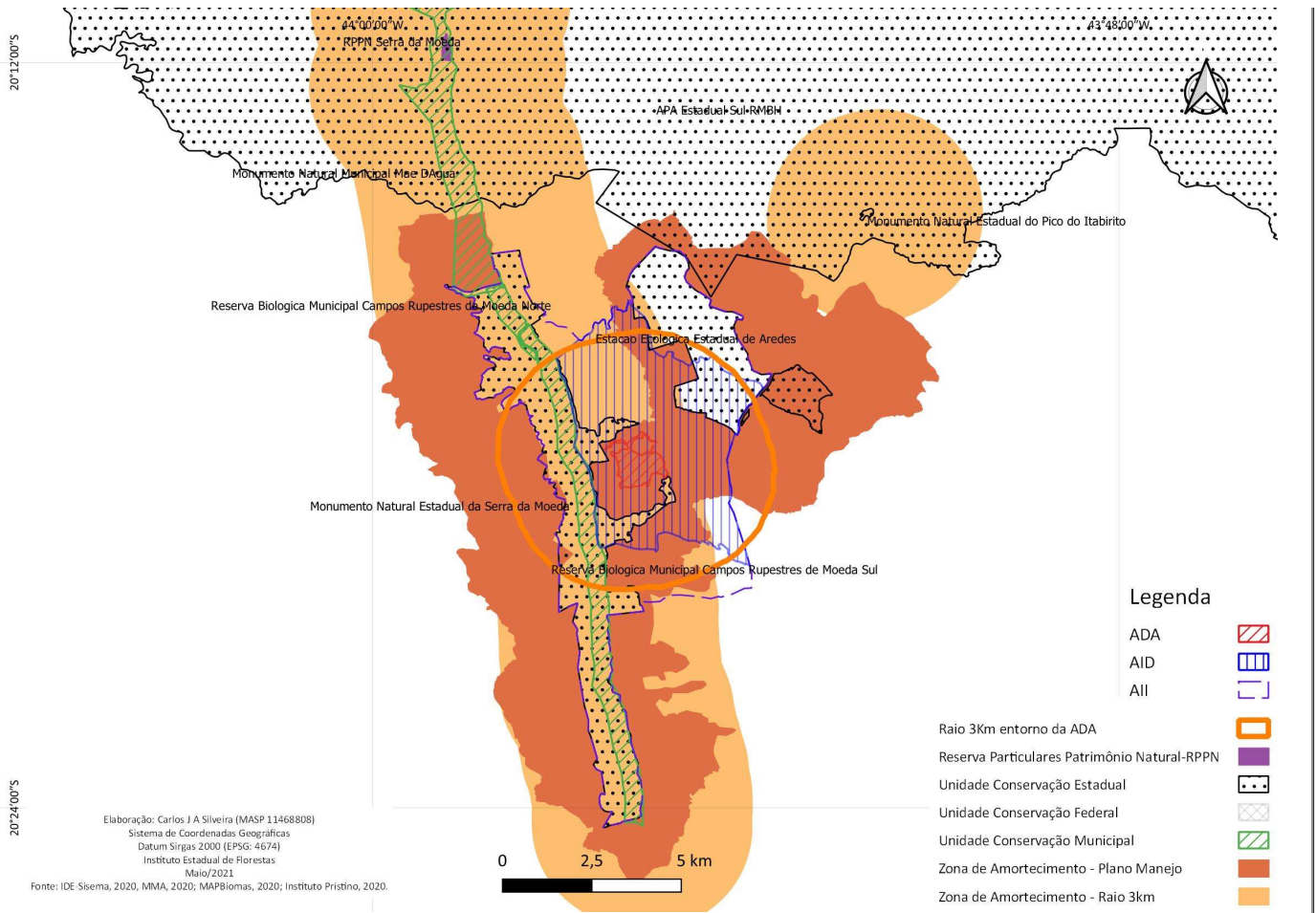
O empreendimento afeta zona de amortecimento de três unidades de conservação de proteção integral. Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul, Estação Ecológica Estadual de Arêdes e Monumento Natural Estadual Serra da Moeda.

A Pág. 71, PU SUPRAM:

O empreendedor informou que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento de unidades de conservação estaduais: Estação Ecológica Estadual de Arêdes e Monumento Natural Estadual Serra da Moeda. Nos autos, consta a autorização conjunta emitida pela Estação Ecológica Estadual de Arêdes e pelo Monumento Natural Estadual Serra da Moeda nº 02/2019, conforme MEMO nº12/2019/EEE/Arêdes/IEF/SISEMA assinado pelo gerente das unidades de conservação referenciadas, Sr. Henri Dubois Collet (fls.2372/2375), em 09 de maio de 2019.

0,1000	0,1000	X
--------	--------	---

MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação de importância biológica especial (ver mapa).</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	<p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	<p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	<p>0,0350</p>		



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e Parecer da SUPRAM (págs. 47 e 48) apresentam impactos relativos a este item.	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			
<u>Razões para a marcação do item</u> No PU SUPRAM, pág. 47 foi apontado impacto ambiental que justifiquem a marcação deste item.	0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico			
<u>Razões para a marcação do item</u> Estudos ambientais e parecer da SUPRAM indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Outorga de barramento de curso d'água 67707/2019 autorizado.	0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis			
<u>Razões para a marcação do item</u> No PU SUPRAM, pág. 46 aponta para impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.	0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas.	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo			
<u>Razões para a marcação do item</u>	0,0300	0,0300	X

O PU SUPRAM (pág. 47) apresenta impactos relativos a este item.

Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

O PU SUPRAM (pág. 49) apresenta impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

0,0100

0,0100

X

Somatório Relevância

0,6650

0,5000

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

0,0500

Duração Curta - > 5 a 10 anos

0,0650

Duração Média - >10 a 20 anos

0,0850

Duração Longa - >20 anos

0,1000

0,1000

X

Total Índice de Temporalidade

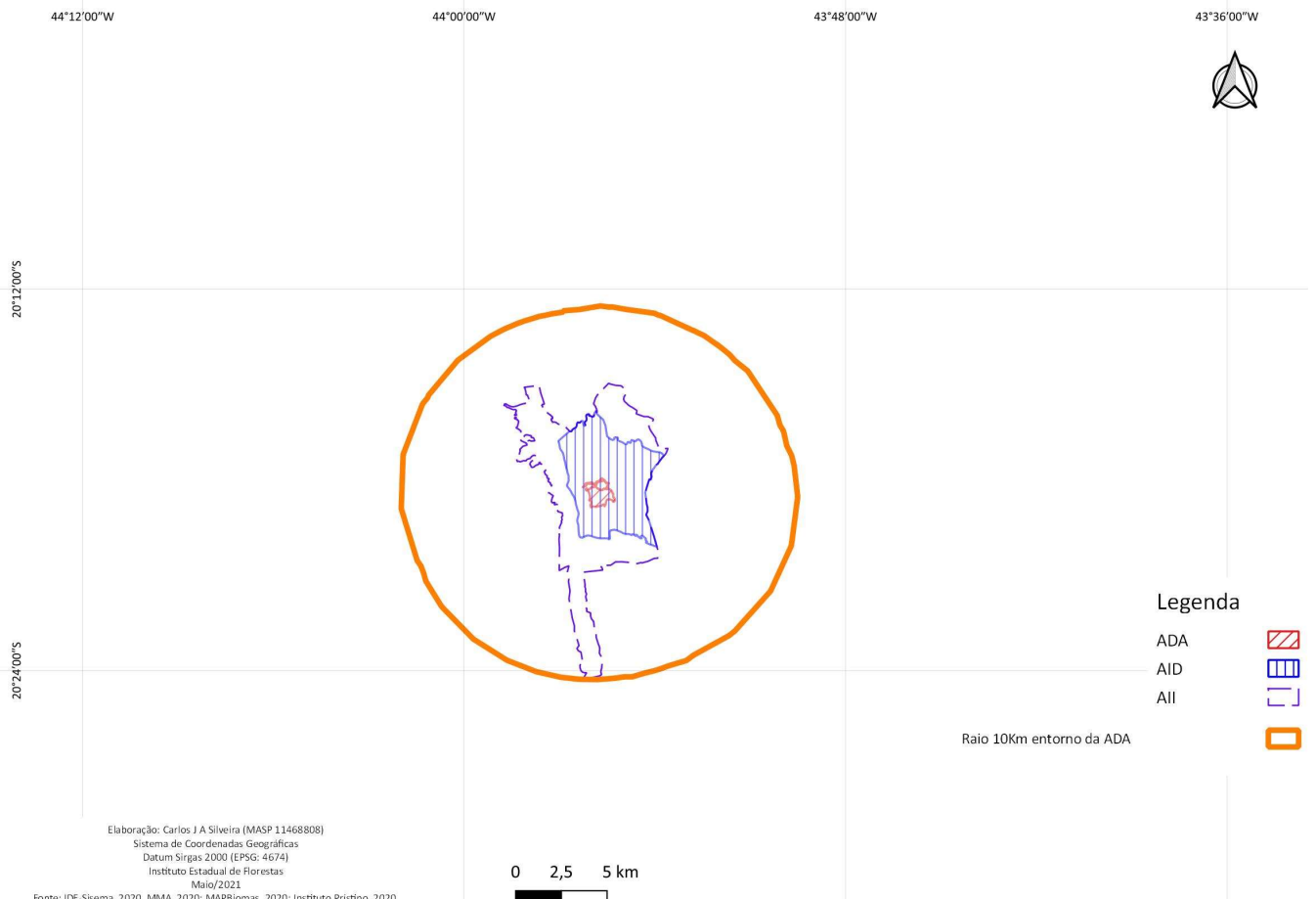
0,3000

0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme polygonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se num raio menor de 10 km tendo como referência os limites da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,6300
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000 %	

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. nov/2020)	R\$ 40.960.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. abr/2021)	R\$ 42.775.764,99
Taxa TJMG ¹ :	1,0443302
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à abr/2021)	R\$ 213.878,82
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Francisco de Assis Lafeté Couto (CREA/MG RNP 1403644004 - Engenheiro agrônomo).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

Trata-se de empreendimento de mineração, portanto não se aplica o art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta as zonas de amortecimento de três Unidade de Conservação de proteção integral, sendo o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, Estação Ecológica Estadual de Arêdes e a Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul. Somente o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda e Estação Ecológica Estadual de Arêdes encontram-se cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

04 - Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação”

05 - As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;

07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Os Valores e distribuição do recurso (ref.abr/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021		
100%	Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 213.878,82
80% (R\$ 171.103,06)	60% - Regularização Fundiária	R\$ 102.661,84
	30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 51.330,92
	5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 8.555,15
	5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 8.555,15
UCs Afetadas		
	Municipal	Não se aplica
20% (R\$ 42.775,76)	Estadual	
	50% - Monumento Natural Estadual Serra da Moeda 50% - Estação Ecológica Estadual de Arêdes	R\$ 21.387,88 R\$ 21.387,88
	Federal	Não se aplica

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0060630/2020-74 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 1776/2004/028/2017 LAC2(LIC + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0155765/2020 (22409109), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento de 03 Unidade de Conservação de proteção integral: Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul, Monumento Natural Estadual Serra da Moeda e Estação Ecológica Estadual de Arêdes. *De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental".*

O Monumento Natural Estadual Serra da Moeda e Estação Ecológica Estadual de Arêdes estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *"Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação".*

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (22409118) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

Carlos Jose Andrade Silveira

Analista Ambiental

MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira**, Servidor Público, em 10/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci**, Gerente, em 10/05/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 10/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29125486** e o código CRC **34E41F02**.